



**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03/2024**  
**AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.**

Institui o Fundo Estadual de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS APROVA:**

Art. 1º Acrescenta-se o artigo 244-A à Constituição Estadual, com a seguinte redação:

Art. 244.....  
.....

Art. 244-A Fica instituído o Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes (FEVCA), destinado ao financiamento de políticas, programas e ações que visem à prevenção, ao combate e à assistência às vítimas de violência física, psicológica, sexual e de qualquer outra forma de abuso ou exploração.  
“(NR)”

§1º Os recursos do FEVCA serão aplicados na implementação de ações integradas, articuladas e intersetoriais voltadas à proteção e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

§2º São finalidades do FEVCA:

- I - financiar programas e projetos de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes no Estado;
- II - incentivar campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das crianças e adolescentes;
- III - apoiar a capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça para identificar, prevenir e enfrentar casos de violência contra crianças e adolescentes;
- IV - contribuir para a implementação de estruturas de acolhimento e apoio psicológico, jurídico e social às vítimas e suas famílias;
- V - fomentar a articulação com organizações da sociedade civil e conselhos tutelares.

- DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 12/11/2024 09:10:26
- ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 13/11/2024 08:06:28
- LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - EM 13/11/2024 08:40:20
- EDNAILSON LEITE ROZENHA - EM 13/11/2024 09:17:31
- MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 13/11/2024 10:08:35
- WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - EM 13/11/2024 10:33:23
- CRISTIANO DA SILVA DANGELO - EM 13/11/2024 10:43:22
- FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 13/11/2024 11:04:15
- MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO - EM 14/11/2024 11:26:13





Gabinete da Deputada Débora Menezes

§3º Constituem receitas do FEVCA:

I - dotação orçamentária anual específica do Estado, a ser fixada na Lei Orçamentária Anual;

II - recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e organizações nacionais ou internacionais;

III - doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - multas aplicadas em processos administrativos relacionados à violência contra crianças e adolescentes, conforme regulamentação específica;

V - outros recursos que lhe sejam destinados.

§4º O FEVCA será gerido por um Conselho Gestor, composto por representantes de órgãos do poder público estadual e por membros da sociedade civil, cuja composição, organização e funcionamento serão regulamentados em lei específica.

§5º O Estado enviará relatório anual à Assembleia Legislativa sobre a aplicação dos recursos do FEVCA e os resultados das ações financiadas pelo fundo.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 12 de novembro de 2024.**

**DÉBORA MENEZES**  
**DEPUTADA ESTADUAL**  
 Partido Liberal - PL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.043547:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 12/11/2024 09:10:26

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 13/11/2024 08:06:28

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - EM 13/11/2024 08:40:20

EDNAILSON LEITE ROZENHA - EM 13/11/2024 09:17:31

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 13/11/2024 10:08:35

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - EM 13/11/2024 10:33:23

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar  
 Parque 10 de Novembro, Manaus-AM.  
 CEP: 69.050-030

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - EM 13/11/2024 10:43:22

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 13/11/2024 11:04:15

MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO - EM 14/11/2024 11:26:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B34793050011E118 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





### JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes (FEVCA) no Amazonas surge como uma resposta urgente à alarmante realidade de violência, especialmente sexual, enfrentada por crianças e adolescentes no Estado.

Por isso inicialmente se esclarece que, a criação do "Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes" por meio da presente Proposta de Emenda Constitucional (PEC) encontra amparo na competência do Poder Legislativo, em conformidade com o entendimento expresso pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

Segundo esse entendimento, a criação de fundos orçamentários pela esfera legislativa só é legítima quando realizada por meio de emenda constitucional, respeitando a simetria da Constituição e assegurando que sua administração e gestão sejam adequadas e legítimas. <sup>1</sup>

A presidente da CCJ, Simone Tebet, destacou que fundos como o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, criados por emendas constitucionais, são exemplos da legalidade desse procedimento, o que reforça a competência do Legislativo estadual para estabelecer fundos com objetivos específicos de interesse público, como o enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

Assim, ao instituir este fundo através de emenda constitucional, assegura-se a conformidade com a Constituição Estadual do Amazonas, respeitando as prerrogativas legislativas e garantindo o adequado financiamento e implementação das políticas públicas.

O Amazonas, assim como outras regiões do Brasil, apresenta índices preocupantes de violência contra essa população vulnerável, que exige atenção imediata e uma estrutura de financiamento robusta para políticas públicas efetivas. Dados de órgãos de segurança e instituições de proteção apontam que a violência contra crianças e adolescentes é uma triste constante, marcada por casos de abusos físicos, psicológicos e

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.043547:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 12/11/2024 09:10:26

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 13/11/2024 08:06:28

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - EM 13/11/2024 08:40:20

EDNAILSON LEITE ROZENHA - EM 13/11/2024 09:17:31

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 13/11/2024 10:08:35

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - EM 13/11/2024 10:33:23

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - EM 13/11/2024 10:43:22

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 13/11/2024 11:04:15

MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO - EM 14/11/2024 11:26:13

<sup>1</sup> <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2019/02/21/ccj-esclarece-leg-orcamentarios-propostos-por-parlamentares>. Acessado em 07/11/2024





Gabinete da Deputada Débora Menezes

sexuais, o que torna a criação de um fundo específico para enfrentamento e prevenção essencial para o Estado.

Os dados mais recentes do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e do Disque 100, canal de denúncias de direitos humanos, revelam que o Amazonas registra uma elevada taxa de abusos contra menores, especialmente em comunidades de baixa renda e áreas periféricas, onde o Estado muitas vezes tem dificuldade de atuar de maneira integral e preventiva.

Esses números são ainda mais preocupantes porque representam apenas os casos denunciados; sabe-se que muitos crimes, especialmente de violência sexual, permanecem sem denúncia devido ao medo, à falta de informações e à vulnerabilidade social das vítimas. Portanto, o FEVCA permitirá que o Estado do Amazonas crie e financie políticas que visem à redução desses casos e ofereçam apoio direto às vítimas.

A violência sexual contra crianças e adolescentes gera impactos profundos e duradouros, prejudicando seu desenvolvimento emocional, psicológico e social. O apoio psicossocial e jurídico às vítimas é indispensável para que superem os traumas e possam ter uma vida digna e produtiva.

O FEVCA permitirá o financiamento de programas de acolhimento e reabilitação, que envolvem uma série de profissionais qualificados, como psicólogos, assistentes sociais e advogados, que poderão prestar o suporte necessário a essas crianças e adolescentes e às suas famílias, além de contribuir para a reinserção saudável e segura dessas vítimas na sociedade.

Além disso, o Fundo terá como objetivo fomentar campanhas educativas e de conscientização que ajudem a sociedade a compreender e combater as causas da violência contra crianças e adolescentes. Investimentos em campanhas informativas são uma das maneiras mais eficientes de prevenir casos futuros, pois conscientizam tanto os pais quanto os jovens sobre seus direitos e sobre os canais de denúncia.

A formação de uma cultura de proteção e respeito aos direitos das crianças e adolescentes é uma medida essencial para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

A criação do FEVCA também possibilitará a atuação de profissionais das áreas de saúde, educação, segurança e atendimento de vítimas e a detecção precoce de sinais de violência.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.043547:

- DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 12/11/2024 09:10:26
- ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 13/11/2024 08:06:28
- LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - EM 13/11/2024 08:40:20
- EDNAILSON LEITE ROZENHA - EM 13/11/2024 09:17:31
- MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 13/11/2024 10:08:35
- WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - EM 13/11/2024 10:33:23
- CRISTIANO DA SILVA DANGELO - EM 13/11/2024 10:43:22
- FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 13/11/2024 11:04:15
- MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO - EM 14/11/2024 11:26:13

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar  
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM.  
CEP: 69.050-030





## Gabinete da Deputada Débora Menezes

profissionais estão na linha de frente e são os primeiros a perceberem indícios de abuso. Com a devida formação e preparo, eles poderão identificar casos de violência e tomar as providências adequadas, minimizando os danos e prevenindo que outros menores sejam vítimas.

Por fim, o FEVCA se justifica pela necessidade de uma estrutura administrativa e financeira própria para lidar com o grave problema da violência contra menores no Estado do Amazonas.

O fundo permitirá a continuidade e a ampliação das ações de proteção, reduzindo a dependência de fontes orçamentárias incertas e de curta duração. Com a garantia de recursos específicos, o Amazonas poderá implementar uma política pública sustentável e eficaz, comprometida em defender os direitos das crianças e adolescentes e em assegurar seu bem-estar e segurança.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 12 de novembro de 2024.

**DÉBORA MENEZES**  
**DEPUTADA ESTADUAL**  
 Partido Liberal - PL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.043547:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 12/11/2024 09:10:26

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 13/11/2024 08:06:28

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - EM 13/11/2024 08:40:20

EDNAILSON LEITE ROZENHA - EM 13/11/2024 09:17:31

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 13/11/2024 10:08:35

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - EM 13/11/2024 10:33:23

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - EM 13/11/2024 10:43:22

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 13/11/2024 11:04:15

MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO - EM 14/11/2024 11:26:13

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar  
 Parque 10 de Novembro, Manaus-AM.  
 CEP: 69.050-030

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B34793050011E118 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.043547  
Data 12/11/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.00000.9.043547**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DÉBORA MENEZES  
**Enviado por:** DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES  
**Data:** 12/11/2024

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS À DIRETORIA DE APOIO PARA AVALIAÇÃO E ANÁLISE.

Documento 2024.10000.00000.9.043547  
Data 12/11/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.00000.9.043547**

**Origem**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Enviado por:** DANIEL TAVARES RIBEIRO  
**Data:** 12/11/2024

**Destino**

---

**Unidade:** DEP. DÉBORA MENEZES  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO, A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO DEVOLVIDA, VISTO QUE A PROPOSTA DEVE CONTER 1/3 DAS ASSINATURAS DOS DEPUTADOS.

Documento 2024.10000.00000.9.043547  
Data 12/11/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.00000.9.043547**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DÉBORA MENEZES  
**Enviado por:** DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES  
**Data:** 14/11/2024

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS À DIRETORIA DE APOIO PARA AVALIAÇÃO E ANÁLISE.